



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio

[27/2021]

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, é por este anúncio notificado Kim Eunsook, ex-arrendatário da loja C1, do 1.º andar, do bloco VIII, do Edifício Ip Heng, do seguinte:

Verificou-se que o arrendatário Kim Eunsook, após a rescisão do contrato de arrendamento da loja supracitada, em 31 de Julho de 2019, não procedeu à recuperação da porta rolante da loja, à reparação do alarme de incêndio, à recuperação do sarilho de mangueira e à pintura dos respectivos tubos, pelo que violou o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28/92/M, de 1 de Junho, o n.º 1 da cláusula 10.ª e o n.º 2 da cláusula 13.ª do respectivo contrato de arrendamento. O Instituto de Habitação (IH) enviou dois ofícios registados com avisos de recepção ao notificado, no dia 26 de Agosto de 2019 e no dia 30 de Março de 2020, publicou nos jornais chineses e portugueses, o Anúncio n.º 67/2020, no dia 22 de Maio de 2020, bem como afixou um aviso no átrio do IH para que Kim Eunsook procedesse às reparações supracitadas. Contudo, Kim Eunsook nunca realizou o devido acompanhamento da situação, assim, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-lei supracitado e do n.º 5 da cláusula 10.ª do respectivo contrato de arrendamento, o IH já procedeu à reparação e efectuou o pagamento das despesas. De acordo com o despacho do Presidente do IH, de 2 de Março de 2021, exarado na Proposta n.º 0177/DHP/DFHP/2021, as despesas relativas à recuperação da porta rolante da loja, à reparação do alarme de incêndio, à recuperação do sarilho de mangueira e à pintura dos respectivos tubos serão cobradas a Kim Eunsook, no total de MOP51,300.00 (cinquenta e uma mil e trezentas patacas), sendo os detalhes da reparação os seguintes:

Itens reparados	Valor (Patacas)
Recuperação da porta rolante da loja:	50,000.00
Reparação do alarme de incêndio:	500.00
Recuperação do sarilho de mangueira e pintura dos respectivos tubos:	800.00
Total:	51,300.00



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Deste modo, notifica-se Kim Eunsook para se dirigir ao IH, sito na Estrada do Canal dos Paços, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau, para realizar o respectivo pagamento da reparação supracitada, no prazo de 10 dias contados, após a publicação do presente anúncio, caso contrário, nos termos do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder-se-á à cobrança coerciva conforme o processo de execução fiscal (o pagamento do referido valor deve ser efectuado por ordem de caixa em nome do “Instituto de Habitação”).

Caso discorde da decisão supracitada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, dos artigos 148.º e 149.º bem como do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, poderá apresentar uma reclamação ao IH, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados, após a publicação do presente anúncio, ou nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso poderá interpor recurso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias contados, após a publicação do presente anúncio.

Com os melhores cumprimentos.

Instituto de Habitação, aos 4 de Maio de 2021.

O Presidente,

Arnaldo Santos

SLC/slc

CS